

## PROJETO DE LEI Nº 03, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

**Origem:** Poder Executivo

***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato de caráter temporário, na função de Atendente de Creche, e dá outras providências.”***

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado 08 (oito) Atendentes de Creche, com carga horária semanal de 40 horas, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato de trabalho, podendo ser prorrogado por igual período, precedido por processo seletivo simplificado Nº 001/2019.

**Art. 2º** - A carga horária, as atribuições do cargo, a remuneração mensal e os reajustes, obedecerão às disposições legais da legislação municipal em vigor.

**Parágrafo Único.** A contratação de que trata esta lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público.

**Art. 3º** - Os contratos de que trata esta lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 205 da Lei Complementar 007 de 04/04/2016.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei serão suportadas por dotações específicas existentes no orçamento municipal.

**Art. 5º**- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA**, aos 30 dias do mês de janeiro de 2020.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**ROGEMIR DORIGON CIVA**

Secretário Municipal de Administração,

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 003/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 003/2020**

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,

A par de cumprimentá-la e aos Edis dessa Casa Legislativa, encaminhamos as Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contratos de caráter temporário, na função de Atendente de Creche e dá outras providências.

Necessita-se a contratação dos referidos profissionais para as Escolas Municipais de Educação Infantil, que iniciarão suas atividades no dia 03 de fevereiro de 2020. Estas escolas necessitam destas atendentes tendo em vista que os contratos estão vencidos e há pessoas na banca do processo seletivo nº 001/2019 para serem chamadas.

Importa salientar que as contratações são de extrema importância, tendo em vista a necessidade de atendimento às crianças que frequentam as referidas escolas, sem as quais o atendimento será prejudicado.

**ATENÇÃO PARA A VEDAÇÃO DO PERÍODO ELEITORAL:** Considerando as emendas feitas em projetos de lei enviados ao Legislativo no ano anterior, reduzindo o período de contratação dos contratos temporários, salientamos que deve ser observado o disposto no art. 73, V, da Lei nº 9.504/97, que **proíbe expressamente a contratação e renovação de contratos, nos três meses que antecedem o pleito, até a posse dos eleitos**, ou seja, de 04/07/2020 a 01/01/2021.

Assim, caso não haja autorização para contratação de profissionais e/ou renovação de contratos antes do início do período acima referido, ou que haja vencimento de contratos durante o referido período, **a população ficará desassistida de serviços essenciais por seis meses**, causando graves problemas à população arvorezinhense em todas as áreas.

Desta forma, diante de todo exposto, rogamos pela compreensão de Vossas Senhorias em especial para que observem as necessidades funcionais do Município de Arvorezinha, e, na certeza da aprovação do Projeto em questão, desde já lançamos votos de elevada estima e apreço para com os membros dessa Casa Legislativa, momento em que atribuímos à matéria em regime de urgência.

**ROGERIO FELINI FACHINETTO**

Prefeito Municipal